

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado, O CONDOMÍNIO RURAL MANSOES BELVEDERE GREEN, com endereço FAZ TABOQ QUINHAO 08, Setor Habitacional Jardim Botânico, Lago Sul, Brasília, DF, CEP: 71.680-380, CNPJ 37.117.942/0001-64, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Síndico, Sr. IVAN FEREGUETI GOES, CPF: 258.734.821-87 e a empresa PARÂMETRO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, com escritório no SMDB/SUL CONJ. 12 Bl. C Salas 113/111/109, CEP 71.680-120, Lago Sul, Brasília/DF, inscrita no CRC/DF sob nº 837/0, CNPJ 03.733.267/0001-86, neste ato representada por seu Sócio-gerente, FERNANDO NOBRE KOCH, Contador, CPF 693.424.071-53, registro CRC nº DF-013.264, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes, têm justo e acordado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

A CONTRATADA executará, em conformidade com a legislação vigente, e com vistas ao atendimento das necessidades do CONTRATANTE, os seguintes serviços:

I – Departamento de Pessoal

a) Registros e respectivos controles relacionados a:

- Livro Registro de Empregados e Livro de Inspeção do Trabalho;
- admissão de empregados;
- cadastro no PIS;
- contrato de trabalho (experiência, prazo determinado, indeterminado);
- anotação e atualização de registros de empregados;
- elaboração da folha de pagamentos mensais e do 13º salário, com emissão de Recibos de Pagamento de Salários (contra cheques);
- apresentação do CAGED, Declaração de Imposto de Renda, RAIS, DIRF, DCTF.
- emissão de guias para recolhimentos de encargos tais como: ISS, INSS, IRRF, PIS, FGTS, Contribuições Sindicais e DARF ref impostos retidos sobre Notas Fiscais (Serviços prestados por pessoa jurídica) etc;
- termo de responsabilidade de salário família;
- férias;
- cálculo de rescisão contratual – (documentação necessária para homologar junto ao Sindicato);
- carta de apresentação de funcionário, quando dispensado sem justa causa.

II - Escrituração Contábil/Controle Administrativo

- Assessoria para assuntos ligados à Legislação: Convenção de Condomínio, Área Trabalhista e Legislação de Condomínio, p ex.: Lei 4.591/64 e Novo Código Civil;
- registro de todas as transações, pelo regime contábil de caixa;
- processamento contábil de receitas e despesas, elaboração de balancete mensal com conciliação bancária, até o dia 25 do mês subsequente ao vencido e o respectivo resumo para distribuição aos Condôminos com Parecer do Conselho Fiscal.
- Livro Diário, Razão e DRE.

III - Outros

Quando solicitada a Contratada poderá:

- Auxiliar o Síndico na elaboração de correspondências que dizem respeito ao condomínio, bem como opinar sobre contratos a serem firmados;
- Consultoria Jurídica (Orientação Verbal);
- Os demais serviços como assessoria a assembleias e reuniões fora do horário comercial, elaboração de pareceres, notificações judiciais e extrajudiciais, auditorias e perícias estarão sujeitos a cobrança separada, mediante orçamento prévio, submetido ao Contratante.



CLÁUSULA SEGUNDA.**DAS ATRIBUIÇÕES DO CONDOMÍNIO**

As Assembléias serão sempre convocadas pela Administração do Condomínio.

A reprodução de documentos por cópia xerox ou outro meio qualquer será por conta do Condomínio.

Documentação:

- folha de ponto (período de 25/X a 24/Y);

Obs.: A folha de ponto deverá ser entregue à contabilidade no máximo até o dia 25 de cada mês. Os demais documentos deverão ser remetidos até o dia 05 do mês subsequente ao vencido.

- quitação dos documentos mencionados em "I" da Cláusula Primeira, envolvendo pagamentos;
- apresentação de comprovantes de despesas (RPA, notas fiscais, recibos etc.), na semana dos pagamentos, com vistas ao recolhimento de impostos, se for o caso (favor consultar-nos a respeito, na ocasião de pagamentos por serviços prestados);
- confirmação do recebimento de mensalidades do condomínio;
- extratos mensais de contas correntes, aplicações e poupança em bancos;
- obtenção de recibo de entrega dos vales de transporte e alimentação.

A emissão do recibo de pagamento a autônomo – RPA, deverá sempre ser solicitada ao escritório contábil, com vistas à análise e providências do recolhimento de encargos pertinentes (INSS, ISS e IRRF). Será de boa praxe evitar pagamentos não previstos a autônomos, no período de 25 a 31 de cada mês, (face ao recolhimento dos encargos sociais pertinentes).

A retenção de impostos e/ou encargos por ocasião do pagamento a prestadores de serviço fica a cargo do Contratante, podendo a Contratada auxiliar na correta orientação para aplicação da legislação e preenchimento dos documentos de arrecadação.

O ato de pagamento dos empregados será de exclusiva responsabilidade do Condomínio.

O Condomínio deverá enviar a documentação em seu poder à Contratada, dentro da sistemática estabelecida, para o imediato lançamento das receitas e despesas, com vistas à elaboração do demonstrativo mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Para defesa em eventuais reclamações trabalhistas e cobranças administrativas ou judiciais de inadimplentes, o Condomínio manterá Advogado especialmente contratado, podendo este ser indicado pela contratada.

A seleção e comando dos empregados serão feitos pelo Condomínio, não cabendo à contratada exercer funções e atribuições exclusivas do Síndico.

Aos empregados será pago o piso salarial estabelecido pelo Sindicato da categoria, podendo o Condomínio elevar os valores a qualquer momento, sempre por escrito.

Os cálculos de salários e verbas rescisórias serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não podendo o condomínio decidir de forma diferente do decidido em Lei ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Os adicionais - multas/juros - incidentes em virtude de atraso nos pagamentos serão de responsabilidade de quem der causa ao fato.

Em caso da necessidade de elaboração de folha de pagamento complementar, será cobrado um adicional para cada folha de 10% sobre o honorário contábil vigente

A Contratada não terá responsabilidade sobre valores pagos a Empresas de Conservação e Vigilância ou similares, podendo, no entanto, verificar e opinar sobre os recolhimentos de encargos sociais dos empregados daquelas.

A definição dos padrões de relatórios, bem como alterações necessárias, serão de exclusiva opção da Contratada.

A Contratada não poderá ser responsabilizada por recibos e/ou notas fiscais emitidas sem a competente validade fiscal, cabendo a esta tão somente lançar as despesas e receitas do Condomínio na forma apresentada, não sendo responsável por nenhum tipo de perícia sobre os referidos documentos.

CLÁUSULA QUARTA.**CUSTOS DOS SERVIÇOS**

O Condomínio pagará pela execução dos serviços, em moeda corrente do país, o valor de R\$ 2.177,00 (dois mil cento e setenta e sete reais) mensais.

O valor constante desta cláusula refere-se a honorários de prestação de serviços, ficando as taxas de materiais aplicados, como etiquetas, cópias xerox e outros, a cargo do condomínio.

O vencimento do valor mencionado nesta cláusula será no dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Sobre os valores devidos à Contratada e não pagos até o vencimento incidirão multa de 2% (dois por cento), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Persistindo o atraso, por período superior a dois meses, a contratada poderá suspender os serviços até sua regularização, eximindo-se de qualquer responsabilidade pelas consequências dessa paralisação.

Esclarecemos que no mês de dezembro será devido um honorário extra para cobertura dos gastos de encerramento de exercício.

Eventuais trabalhos extraordinários não contemplados nesta proposta, como registro de alteração de responsabilidade perante a SRF, registro de alterações da Convenção e das Atas das Assembléia e outros serão objeto de acordo à parte.

CLÁUSULA QUINTA.**DO REAJUSTE**

O valor do presente Contrato de Prestação de serviços será corrigido sempre que houver um aumento considerável dos serviços, p.ex.: aumento do nº de funcionários (múltiplo de cinco) e por ocasião do reajuste do Salário Mínimo. Caso o Governo deixe de publicar o referido índice, será escolhido outro, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA.**DA VIGÊNCIA**

O presente contrato é firmado por tempo indeterminado. O Contrato poderá ser rescindido, desde que a parte contratante comunique, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou indenize o equivalente a esse período.

CLÁUSULA SÉTIMA**INFRAÇÕES**

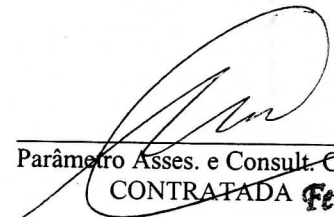
As infrações porventura cometidas somente serão caracterizadas se denunciadas até 30(trinta) dias da ocorrência, por correspondência confirmadamente recebida, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para sua normalização.

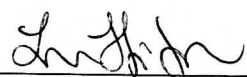
DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro de Brasília, DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

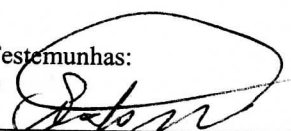
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

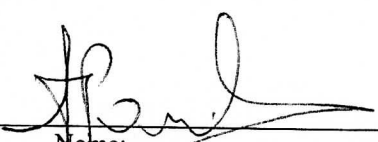
Brasília, 01 de março de 2012.


Parâmetro Asses. e Consult. Contábil Ltda.
CONTRATADA **Fernando Nobre Koch**
Contador
CRC-DF 013264


IVAN FEREGUETI GOES
CONTRATANTE

Testemunhas:


Nome: **MATEUS LUIZ NATALINO**
CI **1005206 SSP/DF**
CPF **389.309.357-53**


Nome:
CI **1950750 SSP/DF**
CPF **509345801-97**